



## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Parecer prévio

#### Parecer do Tribunal de Contas - Exercício 2017



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



#### PARECER

TC-006822.989.16-6

**Prefeitura Municipal:** Assis.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Aparecido Fernandes.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Afonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATRASO NA APLICAÇÃO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB RELEVADO. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO PELA LRF, COM RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. IMPROPRIEDADES NO QUADRO DE PESSOAL RELATIVAS AOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,65%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	82,86%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,36%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,87%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	55,45%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de	0,15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Assis, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO, RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 280P7-JIKJ-63UP-4JP7